



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2080

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
" 80\$	
" 70\$	
" 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Embaixada da Bélgica em Lisboa esclarecido algumas menções do aviso inserido no *Diário do Governo* n.º 58, de 20 do mês findo, que torna público ter o Governo do Haiti depositado os instrumentos de ratificação de vários actos internacionais assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 41 582:

Aprova o Regulamento das Admissões e Promoções do Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento das Admissões e Promoções do Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Regulamento das Admissões e Promoções do Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

I — Da forma das admissões e promoções

Artigo 1.º A admissão e promoção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas efectuar-se-á nos termos do presente regulamento e em harmonia com o Decreto-Lei n.º 40 721, de 2 de Agosto de 1956, e mais disposições aplicáveis.

Art. 2.º A admissão será feita por uma das seguintes formas:

a) *Por concurso*, para o preenchimento das vagas nas classes de entrada dos quadros e para o de lugares de chefe de secção do pessoal administrativo, quando tenha de recorrer-se a indivíduos estranhos aos quadros;

b) *Por escolha*, que poderá ser:

- 1) Livre; ou
- 2) Sujeita à verificação de determinados requisitos especiais.

c) *Mediante requisição* a outros serviços públicos.

Art. 3.º Para os efeitos do disposto no presente regulamento são consideradas classes de entrada dos quadros:

Do pessoal técnico:

- Silvicultor de 3.ª classe;
- Estagiário de 3.ª classe;
- Regente florestal de 3.ª classe;
- Engenheiro geógrafo de 3.ª classe;
- Agente técnico de engenharia de 2.ª classe.

Do pessoal administrativo:

- Aspirante;
- Escriturário de 2.ª classe;
- Dactilógrafo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada da Bélgica em Lisboa esclarece que deve ser considerada sem efeito a menção feita no aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 58, 1.ª série, de 20 de Março último, de que a Convenção sobre a nomenclatura para a classificação das mercadorias nas pautas aduaneiras produzirá os seus efeitos, pelo que respeita ao Haiti, a partir de 1 de Maio de 1958.

A referida Convenção não entrou ainda em vigor por o número de países que a ratificaram ser inferior ao previsto no artigo XII.

No mesmo aviso faz-se referência a «instrumentos de ratificação», quando deve ser «instrumentos de adesão».

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Abril de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 41 582

Com fundamento no disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 40 721, de 2 de Agosto de 1956;